

Aldeias Altas

Diário Oficial do Município

Atos do Poder Executivo Municipal

SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2020

ALDEIAS ALTAS - MA

ANO: 2020 - Nº 163

DECRETO N.º 39 de 19 de junho de 2020.

Dispõe sobre o fechamento do comércio de bebidas alcóolicas no município de Aldeias Altas pelo prazo de 10 (dez) dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais fundamentadas pela lei Orgânica Municipal de 1990, em seu Art.78, VIII e Decreto nº 38 de 16 de junho de 2020, RESOLVE:

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 36.672, de 19 de março de 2020, o qual, decretou estado de calamidade pública, no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública na forma do art. 23, II da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população, bem como as atividades socioeconômicas em sua área:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a criação do Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19 e a recomendação deste para fechamento provisório da venda de bebidas, visando diminuição da curva de contágio no município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a

fim de evitar a disseminação da doença em Aldeias Altas;

CONSIDERANDO o aumento brusco dos casos no estado do Maranhão e nos municípios vizinhos a Aldeias Altas;

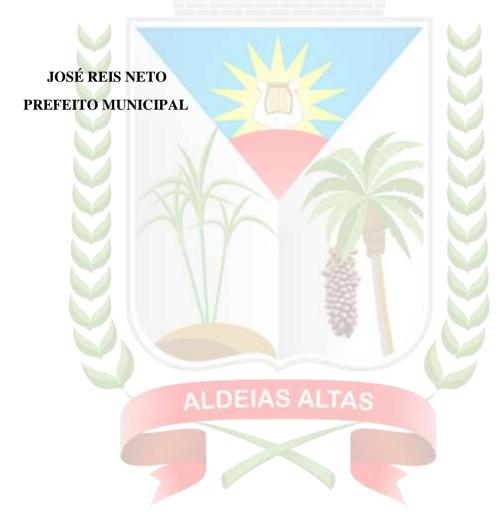
CONSIDERANDO os dispositivos dos Decretos Municipais nº 11/2020, 12/2020, 29/2020, que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso Município;

DECRETA:

- **Art. 1º** O fechamento pelo prazo de 10 (dez) dias, de bares, depósitos ou similares que trabalhem com ramo de bebida alcóolica no município de Aldeias Altas.
- §1° O prazo começa a contar da 00:00 de 19/06/2020 à 00:00 de 30/06/2020;
- **Art. 2º** Fica proibida a entrada ou distribuição de bebida alcóolica no município de Aldeias Altas pelo prazo do artigo 1º deste decreto.
- **Art. 3º** O descumprimento dos dispositivos elencados neste decreto, dá ensejo a aplicação de crime de desobediência, artigo 330 do código penal ou crime contra a saúde pública, artigo 268, sem prejuízo de multa ou outras sanções administrativas.
- Art. 4º Em havendo desobediência à determinação do agente sanitário municipal, este deverá lavrar auto de fechamento do estabelecimento comercial com o prosseguimento de cassação de alvará e aplicação de multa como determina os artigo 2º, §6º do decreto que dispõe sobre enfrentamento da emergência de saúde pública no novo Covid-19.
- **Art. 5º** As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.
- **Art.** 6º Este Decreto entra em vigor na data de 19 de junho de 2020, tendo seu efeito por tempo determinado, revogadas as disposições em contrário,

podendo serem editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto, bem como, ser revisado periodicamente no que for pertinente de acordo com a situação epidemiológica do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, 19 de junho de 2020.



EXPEDIENTE

José Reis Prefeito Municipal

Itamar Soares Ramos

Vice - Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

Alexandre Magno Ferreira do Nascimento Júnior

Controle Interno

contato@aldeiasaltas.ma.gov.br Avenida João Rosa, 285, Centro, Aldeias Altas - MA

ALDEIA

SERVIÇO FINANCEIRO

Junho / 2020

| SALÁRIO MÍNIMO (R\$) | 1.045,00 |
|------------------------------|----------|
| TAXA SELIC (%) | .9,25 |
| TJLP (% ao mês) | 7,00 |
| POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS) | 0,63920 |
| TR (% - 1º DIA DO MÊS) | 0,1385 |

HINO DE ALDEIAS ALTAS

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Música: Argmar Siqueira

Renasceu uma nova esperança
No horizonte há um novo porvir
Fruto nato de braços bem fortes
De um povo garboso e viril
Pra esta terra ainda criança
Muitas glórias ainda hão de vir
Que a bravura da raça suporte
Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
Prova viva de culto ao labor
Nos teus campos a cana-de-açúcar
Mostra o verde de esperança e do amor
Aldeias Altas terra mãe querida
Teu louvor hei de sempre cantar
Que teus filhos ao longo da vida
Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias
Teu futuro orgulho trará
És o berço de Gonçalves Dias
Cantor da mata do Jatobá
Ao cantar os louros da tua glória
De prazer se enche o coração
Prometendo te dar só vitórias
Ordenamos na paz e na união.